

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

MEMORANDO: Nº 078/2022
DE: SEMEC
PARA: SECRETARIA ESPECIAL
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO
LOCAL/DATA: CABIXI 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Vimos através do presente solicitar de V. S^a, abertura de processo para aquisição de ARLA 32, visando atender as necessidades dos veículos de transporte escolar e apoio, pertencentes à esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 400
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto Atividade:
2.011- Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE/FNDE
Elemento de Despesa:
33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 3.125,00
33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

AUTORIZO NA FORMA
DA LEI
EM ___/___/_____

Atenciosamente,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de ARLA 32, visando atender as necessidades dos veículos de transporte escolar e apoio, pertencentes à esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

ARLA 32 é um reagente que é usado juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxido de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel. O ARLA 32 é uma solução a 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada que é transparente, não tóxica e de manuseio seguro. Ele não é explosivo, nem inflamável nem danoso ao meio ambiente. O ARLA 32 é classificado como produto de categoria de risco mínimo no transporte de fluidos. Não é um combustível, nem um aditivo de combustível e precisa ser utilizado em um tanque específico em seu veículo diesel SCR. O abastecimento é feito de forma semelhante ao diesel. No início de 2012, todas as linhas de caminhões e chassis para ônibus da marca passaram a ter motores equipados com a tecnologia Blue Tec 5, desenvolvida para atender às normas da legislação Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do ar para Veículos Automotores). Desde então, é necessário o uso do ARLA 32 em conjunto com o Diesel S10.

Justificamos ainda que, o sistema de gestão de frotas da empresa Carletto, não permite aquisição de produto para se manter em estoque, no entanto, na aquisição pela Carletto seria necessário abrir ordem toda semana, o que para esta secretaria se torna inviável.

3. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 – A entrega será na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Tamoios, 4031, telefone 69 3345 2353, para que a mesma seja conferida pela comissão de recebimentos de materiais da Prefeitura Municipal, sendo que todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo;

3.2 – A partir da data de emissão de empenho, a empresa vencedora do processo licitatório, iniciará o fornecimento, durante o exercício de 2022, de acordo com a necessidade do produto.

4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas, que deverão compreender a descrição do objeto ora licitado, com preço unitário e total, deverão ser compatíveis com o Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do Termo de Referência.
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam as características mínimas deste termo.

5 DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	25	BD	Arla 32 balde de 20 litros incolor, material: água desmineralizada / ureia automotiva

6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus demais documentos elencados na legislação pertinente referente às licitações:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Seguridade Social ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
 - f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente
- As certidões Fiscais e Trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positiva com efeito negativa, de acordo com a Decisão 208/2013 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012/GPYFM;
- Os não cumprimentos dos prazos estabelecidos no termo de referência poderão acarretar a desclassificação da empresa.

7 MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO.

A nota fiscal de fornecimento será recebida/conferida pela comissão de recebimento dessa Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 057/2021 e terá o acompanhamento do Diretor de Transporte Escolar.

8 DEVERES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas na Justificativa de Compras, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- 8.1 – Fornecer o produto, de acordo com o prazo estabelecido nesse termo de referência.
- 8.2 – Manter-se durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 8.3 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração deste Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.4 – Responder pelos danos causados diretamente a SEMEC, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 8.5 – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuência deste município;
- 8.6 – Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.7 – Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica do objeto entregue à Secretaria Municipal de Educação, a fim de efetivação do pagamento devido.

9 DEVERES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do objeto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;
- c) Acompanhar a entrega dos objetos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer objeto da contratação de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

c) Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente;

d) Advertência;

e) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual;

f) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

g) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

h) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabixi - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02;

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4ºdests Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

j) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

k) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

l) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

m) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11 DAS FONTES DE RECURSO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 400

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto Atividade:

**2.011- Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE/FNDE
33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 3.125,00.**

33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do fornecimento após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

12.2 - O licitante deverá fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta.

12.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/ fatura Eletrônica discriminatória eletrônica, em via única, devidamente atestada.
- b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação)
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de débito Trabalhista-CNDT

13.JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos solicitados, foram obtidos através de levantamento elaborado pelo Diretor de Transporte Escolar Edival Rodrigues de Souza, evidenciando a necessidades de aquisição dos referidos itens descritos no 2 da justificativa neste termo de referência.

14 . METODOLOGIA

Modalidade: Solicitamos que a presente aquisição seja realizada de acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com:

Artigo 24 – É dispensável a licitação.

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

15. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao ramo do produto desejado e que o preço praticado é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos de mercado anexados ao Processo.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A Respeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

17. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado segue assinado pelo representante da secretaria, ciente com os termos aqui apresentados, e de responsabilidade dos mesmos.

Elaborado

Lucilene Lopes Ferreira
Diretora de Divisão I
de Controle Orçamentário e Administrativo
Dec. 159/2014

Aprovado

Cabixi, 22 de fevereiro 2022.